



TERMO DE REFERÊNCIA



Memorando 1.130/2025

De: José Aelson Tavares Neto Setor: SAD - CD - DC (PC) - DEPARTAMENTO DE COMPRAS
(PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES)

Despacho: 3- 1.130/2025

Assunto: DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – GÁS DE COZINHA (GLP) 13KG

Toritama/PE, 03 de Abril de 2025

Solicitação de abertura de procedimento licitatório objetivando o Registro de Preços Corporativo de gás GLP (gás de cozinha) em botijões de 13 kg (P13), para os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo do Município de Toritama-PE.

Sra. Secretária

Venho por meio deste, em atendimento ao disposto no art. 6º do Decreto Municipal nº 280/2024, solicitar autorização para abertura de procedimento licitatório objetivando o Registro de Preços Corporativo de gás GLP (gás de cozinha) em botijões de 13 kg (P13), para os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo do Município de Toritama-PE.

Conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021, apresentamos o Termo de Referência, bem como a pesquisa de preços, cujo valor total global máximo aceitável é de **R\$ 106.000,00 (cento e seis mil reais)**.

Cumpra esclarecer que os recursos para a realização de despesas oriundas da pleiteada licitação deverão ser mencionados no referido instrumento contratual ou documento equivalente, e serão alocados do seguinte elemento de despesa: 3.3.90.00.00 – Aplicações diretas, conforme disposto no Termo de Referência.

Segue anexo o termo de referência, porém e a pesquisa de preços enviaremos em cópias físicas.

Sem mais para o momento, renovo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

José Aelson Tavares Neto Analista de Planejamento

TERMO DE REFERÊNCIA



1. OBJETO

1.1 - Registro de Preços Corporativo de gás GLP (gás de cozinha) em botijões de 13 kg (P13), para os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo do Município de Toritama-PE, conforme especificação e quantitativo contidos no Apêndice I.

01.01.01 - Os quantitativos do objeto deste Termo de Referência estão divididos da seguinte forma:

01.01.01.02 – **ITEM: 1 - Cota Principal** que correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) da quantidade total do item, destinados à participação dos interessados que atendam aos requisitos do Edital.

01.01.01.03 – **ITEM: 2 - Cota Reservada** que correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade total do item, reservada à participação exclusiva de Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais - MEI, sem prejuízo da sua participação na cota principal, conforme determina o art. 48, inciso III da Lei Complementar nº 123/2006, com alterações da Lei Complementar nº 147/2014 e da Lei Complementar 155/2016.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se as eventuais aquisições de gás GLP (gás de cozinha) em botijões de 13 kg (P13), por ter como objetivo o atendimento no preparo da merenda escolar, alimentação das unidades de saúde para os seus pacientes internos, como também nas demais unidades administrativas diretas, indiretas e conveniadas que carecem deste produto.

3. DO PREGÃO ELETRÔNICO E DO REGISTRO DE PREÇOS CORPORATIVO

3.1. A aquisição do objeto em tela deve ocorrer através de Pregão na forma eletrônica por se tratar de bens caracterizados comuns, eis que possuem padrão de desempenho e qualidade passível de definição objetiva em edital, através de especificações usuais do mercado, nos termos do arts. 28, I e 29 da Lei Federal 14.133/2021 c/c art. 1º do Decreto Municipal nº 269/2024.

3.2. A adoção do registro de preços corporativo enquadra-se nas hipóteses previstas nos incisos I, II, III IV e V do art. 3º do Decreto Municipal nº 269/2024.

3.2.1. O Registro de Preços Corporativo deve ser adotado em virtude dos benefícios da economia de escala, a ser obtida em razão de um quantitativo maior a ser licitado, bem como a agilidade nas aquisições e a redução do número de licitações (um único processo ajustando as condições de fornecimento, os preços e os respectivos fornecedores, para os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo do Município, resultando em uniformidade das especificações e, consequentemente, menores custos de propriedade).

J

4. JUSTIFICATIVA PARA NÃO DIVULGAÇÃO DE IRP

- 4.1. Considerando que foi adotado o Registro de Preços Cooperativo, onde são participantes todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, justifica-se a não divulgação da intenção de registro de preços pois todos os órgãos e entidades estão devidamente incluídos no SRPC. Dessa forma, assegura-se que as necessidades de todos os participantes sejam atendidas de maneira eficiente e coordenada.

5. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico no Estudo Técnico Preliminar.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. A Descrição da solução como um todo quanto os requisitos da contratação encontram-se pormenorizada em tópico específico no Estudo Técnico Preliminar.

7. DOS QUANTITATIVOS E DAS DESCRIÇÕES

- 7.1. Os itens a serem adquiridos, as formas de apresentação e as quantidades estimadas, estão descritos no Apêndice I deste Termo de Referência.

8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 8.1. O critério de julgamento deverá ser “menor preço” por ITEM, tipo de disputa: **ABERTA.**

9. DOS PRAZOS

- 9.1. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, contado a partir da data da sua apresentação, que ocorrerá no dia da sessão de abertura deste certame licitatório.
- 9.2. O prazo de vigência do Registro de Preços **será de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços, observado as disposições contidas no Decreto Municipal art.nº 269/2024, como nas demais normas legais pertinentes.
- 9.3. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderão ser renovados os quantitativos, até o limite do quantitativo original, conforme § 1 do artigo 12 do Decreto Municipal nº 269/2024.
- 9.3.1. O prazo de vigência do(s) Contrato(s) será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - C E P 55125-000 - CNPJ: 11.236.054/0001-39

9.4. A(s) licitante(s) vencedora(s) será(ão) convocada(s) para assinar(em) o(s) instrumento(s) da Ata de Registro de Preços o que deverá(ão) fazê-lo no prazo máximo de até **05 (cinco) dias consecutivos**, contado a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, conforme disciplinado no art. 14 do Decreto Municipal nº 269/2024 e demais normas legais pertinentes, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156, § 4º da Lei 14.133/2021.

9.4.1. A(s) licitante(s) vencedora(s) será(ão) convocada(s) para assinar(em) o(s) Contrato(s), o que deverá(ão) fazê-lo no prazo máximo de até **05 (cinco) dias consecutivos**, contado a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156º da Lei Federal 14.133/2021.

9.5. O prazo para entrega do objeto deste Termo de Referência será de **até 24 (vinte e quatro) horas**, contado da emissão da Autorização de Fornecimento ou nota de empenho.

9.5.1. A Contratada ficará obrigada a trocar o(s) produto(s) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) constantes neste Termo de Referência, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do(s) novo(s) produto(s) será de até **48 (quarenta e oito) horas**, contado do recebimento da solicitação de troca.

9.5.2. O objeto deste Termo de Referência deverá ser entregue pela(s) licitante(s) vencedora(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Órgão Gerenciador/Contratante, nos endereços constantes no apêndice II deste Termo de Referência, de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00hs às 13:00hs, mediante agendamento através do e-mail: setorcompras@toritama.pe.gov.br.

10. DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1. As despesas com a execução do objeto desta licitação possui valor máximo total aceitável de R\$ 106.000,00 (cento e seis mil reais).

10.2. Os recursos para a realização de despesas oriundas do objeto do presente Termo de Referência deverão ser mencionados no referido instrumento contratual ou documento equivalente, e serão alocados do seguinte elemento de despesa: 3.3.90.00.00 – Aplicações diretas.

11. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

11.1. Poderão participar quaisquer empresas que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto e que atendam às exigências constantes neste.

11.2. Não poderão participar:

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - C E P 55125-000 - CNPJ: 11.256.054/0001-39

- 11.2.1. Empresas que estejam suspensas de participar de licitação realizada pela Administração Pública Municipal;
- 11.2.2. Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.
- 11.2.3. Empresas ou pessoas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.
- 11.2.4. Pessoas enquadradas no artigo 9º § 1º da Lei nº 14.133/2021.
- 11.2.5. Pessoas físicas, as associações civis qualificadas ou não como OS (Organizações Sociais) ou OSCIP (Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público), conforme Acórdão do Plenário do Tribunal de Contas da União nº 746/2014, e outras entidades que, em função de sua natureza jurídica, não podem executar o objeto da presente licitação.
- 11.2.6. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais em comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse em comum.
- 11.2.7. Consórcio de empresa¹, qualquer que seja sua forma de constituição.
- 11.3. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
 - 11.3.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
 - 11.3.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
 - 11.3.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
 - 11.3.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 11.3.4.1. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá fazer a declaração, conforme o subitem anterior, mesmo que tenham restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal.

¹Considerando que a participação de empresas consorciadas nas licitações é um ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio" no Pregão Eletrônico em tela.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - C E P 55125-000 - CNPJ: 11.256.034/0001-39

11.3.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

11.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a licitante às sanções previstas em Lei e no Edital.

12. COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

12.1. A condição de Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006 (arts. 42 a 45), deverá ser comprovada mediante:

I. Empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

- a) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da Receita Federal, <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simplessimples.htm>;
- b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º da LC 123/2006.

II. Empresas não optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

- a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/2006;
- b) Cópia da Declaração de Informação Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;
- c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- d) Cópia do contrato social e suas alterações;
- e) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/2006.

12.2. Os documentos relacionados no subitem 12.1, para efeito de comprovação da condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, poderão ser substituídos pela **Certidão expedida pela Junta Comercial**, nos termos da Instrução Normativa do DREI nº 10, de 05 de dezembro de 2013.

- 12.3. As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte **deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.**
- 12.4. Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista**, será assegurado às Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, **a critério da Administração Pública**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 12.5. O prazo para regularização de documentos de que trata o § 1º do art. 43, da lei complementar nº 123/06 não se aplica aos documentos relativos à habilitação jurídica, à qualificação técnica, e qualificação econômico-financeira.
- 12.6. A não-regularização da documentação, no prazo no subitem 12.4, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.
- 12.7. Na presente licitação será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- 12.8. Nesta modalidade (Pregão), o intervalo percentual estabelecido no § 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.
- 12.9. Para efeito do disposto no subitem anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- 12.9.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- 12.9.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 12.9.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no § 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

A

12.9.4. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

12.9.5. O disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

13. PROPOSTA DE PREÇOS ELETRÔNICA

13.1. A empresa deverá encaminhar proposta de preços, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

13.2. A proposta de preços será elaborada eletronicamente, com base nas condições definidas neste, e deverá conter:

13.2.1. Descrição do objeto da licitação, já contemplado no sistema.

13.2.2. O valor unitário e global, o qual deverá ser expresso em moeda corrente nacional com 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

13.2.3. Indicação da marca/fabricante dos produtos ofertados, a qual ficará vinculada.

13.3. A proposta de preços, neste momento, não deverá conter dados que identifiquem o licitante, sob pena de desclassificação da mesma.

13.4. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

13.4.1. A declaração falsa relativa ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste.

13.5. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste.

13.6. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente registrada.

13.7. O encaminhando de proposta de preços para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste.

13.8. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - C E P 55125-000 - CNPJ: 11.256.054/0001-39

provedor do sistema ou ao Órgão promotor da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

13.9. Incumbirá à empresa acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou desconexão.

13.10. Serão desclassificadas as propostas de preços que não atenderem às exigências deste, apresentarem preços inexequíveis, ou contiverem irregularidades insanáveis.

14. DOCUMENTO COMPLEMENTAR À PROPOSTA DE PREÇOS

14.01 - Sob pena de desclassificação, a empresa deverá anexar junto aos documentos de habilitação o documento complementar à proposta de preços abaixo relacionado:

14.01.01. - Apresentação da Licença de Operação, expedida pela Agência Estadual de Meio Ambiente conforme disposto na Resolução nº 237/97 do Ministério do Meio Ambiente, válida por até **4 (quatro)** anos, dependendo do grau de risco;

14.01.02 - As empresas sediadas em Pernambuco deverão apresentar Licença de Operação ou Simplificada, emitida pela Agência Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - CPRH, anexo I da Lei Estadual nº 12.916, de 08/11/2005.

15. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO²

15.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta de preços classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

15.1.1. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php.

15.1.2. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, no endereço eletrônico <http://www.portalttransparencia.gov.br>;

² "Caso a licitante esteja em recuperação judicial, estará dispensada da apresentação dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, com exceção da certidão de regularidade perante a Previdência Social, desde que apresente decisão judicial em vigor que autorize o processamento do pedido e dispense expressamente as certidões negativas, nos termos do artigo 52, inciso II, da Lei Federal nº 11.101/2005." (Fonte: Parecer PGE/PE nº 258/2023).



A

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - C.E.P. 55125-000 - CNPJ: 11.256.054/0001-30

15.1.3. Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco no endereço eletrônico <https://spj.tce.pe.gov.br/spj-publico/#/lista-inidoneidade>.

15.1.4. Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas da União no endereço eletrônico <https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publicalicitantes-inidoneos>.

15.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro poderá reputar o licitante como inabilitado, se houver falta de condição de participação.

15.2.1. **Documentação relativa à Habilitação Jurídica:**

15.2.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

15.2.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, **o ato constitutivo e ou a alteração social consolidada** devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

15.2.1.3. Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; e

15.2.1.4. Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

15.2.2. **Documentação relativa à Qualificação Técnica:**

15.2.2.1. Apresentar certificado de Autorização, emitido pela Agência Nacional de Petróleo, que autorize o exercício da atividade de distribuição de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, em atendimento a Resolução ANP nº 825/2020 de 28 de Agosto de 2020.

15.2.3. **Documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira:**

15.2.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

15.2.3.1.1. As empresas sediadas em Pernambuco deverão anexar também a Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (Processos Judiciais eletrônicos), quando explicitamente excluídos na Certidão exigida no subitem 15.3.3.1.

15.2.4. **Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

15.2.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJMF);



A

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - C E P 55125-000 - CNPJ: 11.256.054/0001-33

- 15.2.4.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da **Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União**, a qual engloba também os Tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social, sendo que essa pode ser retirada através do site: www.receita.fazenda.gov.br;
- 15.2.4.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 15.2.4.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 15.2.4.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 15.2.5. Documentação relativa ao Cumprimento do inc. XXXIII do Art. 7º da C.F, bem como o inc. IV do art. 63 da Lei Federal 14.133/2021:
- 15.2.6. Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).
- 15.2.7. Será exigida da licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 15.3. Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documentos" em substituição aos documentos exigidos.
- 15.4. A validade das certidões corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, o Município convencionou o prazo como sendo de 90 (noventa) dias, a contar da d sua expedição, ressalvada a hipótese da licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.
- 15.5. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA
AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - C E P 55125-000 - CNPJ: 11.256.854/0001-39

- 15.6. A licitante que deixar e apresentar quaisquer documentos exigidos para habilitação, ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste, ou com irregularidade, que não possa ser sanada por meio eletrônico (documentos de internet) será inabilitada.
- 15.7. Nos itens não exclusivos a Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 15.8. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.
- 15.8.1. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
- 15.9. O Pregoeiro poderá solicitar documentos de habilitação complementares (diligências), quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados, devendo o licitante encaminhá-los, em formato digital via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
- 15.10. É facultado ao Pregoeiro solicitar os originais ou cópias autenticadas dos documentos de habilitação, os quais deverão ser encaminhados para o endereço informado no sistema, dentro do prazo estabelecido pelo Pregoeiro.
- 15.11. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.
- 15.11.1. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

16. GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Caberá a Secretaria de Administração, Órgão Gerenciador, a realização do procedimento licitatório, incluindo toda instrução processual e consolidação de dados para a realização do procedimento licitatório e a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços Corporativo, conforme dispõe o art. 28 do Decreto Municipal nº 269/2024.

16.2. Quando do gerenciamento da Ata de Registro de preços, o Órgão Gerenciador, nos termos do art. 5º do Decreto Municipal nº 269/2024, deverá:

A



- I. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados, conforme inciso VII, art. 5 do Decreto Municipal nº 269/2024;
- II. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório, conforme inciso VIII, art. 5 do Decreto Municipal nº. 269/2024;
- III. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, conforme o inciso X, art. 5º do Decreto Municipal nº269/2024;
- IV. Autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no § 3º do art. 25 do Decreto Municipal nº 269/2024, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante, conforme o inciso XI, art. 5º do Decreto Municipal nº 269/2024.

16.3. O Órgão Gerenciador promoverá as negociações e todos os procedimentos relativos à revisão e ao cancelamento dos preços registrados, obedecendo as disposições do Capítulo V do Decreto Municipal nº 269/2024.

17. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

- 17.1. A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade pública que não tenha participado do certame licitatório, desde que devidamente justificada a vantagem, e mediante anuência do órgão gerenciador, atendidas as condições previstas no Decreto Municipal nº 269/2024.
- 17.2. O Órgão Não Participante, a que se refere o art. 25 do Decreto Municipal nº 269/2024 somente poderá fazer uso da Ata de Registro de Preços, após a anuência do Órgão Gerenciador da Ata.
- 17.3. Quando da formalização do pedido para fazer uso da Ata de Registro de Preços, o Órgão Não Participante deverá informar os itens e quantidades a serem adquiridos, enviando documento assinado por autoridade competente do órgão ou entidade.
- 17.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgão(s) participante(s), de acordo com o disciplinado no § 1º do art. 25 do Decreto Municipal nº 269/2024.
- 17.5. As aquisições ou contratações por cada Órgão ou Entidade não Participante e não vinculada ao Poder Executivo do Município não poderão exceder a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de

A



Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s), em consonância com o disposto no inciso I do art. 26 do Decreto Municipal nº 269/2024.

17.6. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços, não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciador e órgãos ou entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem, nos termos do inciso II do art. 26 do Decreto Municipal nº 269/2024.

17.7. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão Não Participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, de acordo com o § 3º do art. 25 do Decreto Municipal nº 269/2024.

17.7.1. O prazo poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou entidade não participante aceita pelo órgão ou entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços, conforme o § 4 do art. nº 25 do decreto 269/2024

17.8. Compete ao Órgão Não Participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

18. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA(S) ATA(S) DE REGISTRO DE PREÇOS E DOS CONTRATOS QUE DELA ORIGINAREM

18.1. A Gestão da Ata de Registro de Preços Corporativa ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, através de sua Secretária.

18.2. A fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços e dos contratos que dela originarem dar-se-ão de forma setorial pelo fato do objeto ser executado de forma descentralizada, em setores distintos da Administração Pública Municipal:

18.2.1. Os fiscais setoriais designados serão:

a) Secretaria Municipal de Administração: Sr. Filipe José da Silva, Assistente de Gestão.

b) Fundo Municipal de Assistência Social, o Sr. Jonas Daniel Ferreira, Auxiliar Operacional.

c) Companhia de Trânsito e Transporte Urbano – CTTU, o Sr. Jefferson Lira da Silva, Analista de Administração e Educação.



d) Fundo Municipal de Saúde: Sra. Luciana Rosane da Costa Cois.
Coordenadora Administrativa.

e) Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, o Sr. Bruna da Silva Noronha, Coordenadora Administrativa.

18.3. Não obstante a empresa Detentora/Contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Órgão Gerenciador/Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

18.4. Caberá ao fiscal da Ata de Registro de Preços e dos Contratos que dela originarem:

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;
- b) Conhecer plenamente os termos registrados/contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Órgão Gerenciador/Contratante quanto da Detentora/Contratada;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Detentora/Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do fornecimento;
- d) Exigir da Detentora/Contratada o fiel cumprimento de todas as condições registradas e contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência registrada/contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o fornecimento irregular, não aceitando produto diverso daquele que se encontra especificado no presente Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e respectivo Contrato, assim como observar, para o seu correto recebimento;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Detentora/Contratada;
- h) Comunicar formalmente ao seu respectivo Gestor da Ata de Registro de Preços /Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Detentora/Contratada;

A



- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços/Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

18.5. Caberá ao gestor da Ata de Registro de Preços e dos Contratos que dela originarem:

- a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Detentora/Contratada.
- b) Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas registradas/contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas registradas/contratuais apontadas pelo fiscal;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Detentora/Contratada, mediante a observância das exigências registradas/contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor da Ata de Registro de Preços e Contratos não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal da Ata de Registro de Preços /Contrato para a adequada observância das cláusulas registradas/contratuais.

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

19.1. O objeto deste Termo de Referência será recebido:

- 19.1.1. Provisoriamente, pelo fiscal para efeito de posterior verificação de conformidade do produto com as especificações constantes neste Termo de Referência;
- 19.1.2. Definitivamente, pelo fiscal após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos itens e da conformidade do produto entregue, de acordo com a proposta apresentada.

19.2. O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades administrativa, civil e penal da Contratada.

19.3. O produto deve ser entregue em perfeito estado e com plena condição de uso.

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - C E P 55125-000 - CNPJ: 11.256.054/0001-99



20. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

20.1. Além das obrigações legais, regulamentares e contratuais e demais documentos, obriga-se, a contratada a:

- a) A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do objeto, nos termos do art. 121 da Lei 14.133/2021.
- b) Nos termos do art. 120 da Lei 14.133/2021, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.
- c) Fornecer o(s) produto(s) de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência.
- d) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento contratual.
- e) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela solicitante, em perfeita conservação, bem como pelo seu descarregamento
- f) Manter, durante todo período de execução do objeto, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste, se verificados vícios, defeitos ou incorreções.
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Contratante.
- i) Responsabilizar-se pelo custeio toda e qualquer despesa inerente à perfeita execução do contrato.
- j) Indicar preposto que se responderá perante o contrato.
- k) Atender prontamente às requisições do Contratante no fornecimento do objeto na quantidade e especificações exigidas.
- l) Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Contratante, cumprindo as exigências do mesmo.

A



- m) Indicar pessoa responsável pelo acompanhamento do fornecimento com poderes para dirimir eventuais dúvidas, solucionar questões não previstas no contrato e apresentar soluções práticas para quaisquer problemas envolvendo os produtos contidos neste Termo de Referência.
- n) Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere a licitação.

20.2. Caberá ao Contratante as seguintes obrigações:

- a) Efetuar o pedido em conformidade com a discriminação constante no Termo de Referência, por meio de Autorização de Fornecimento (AF) ou nota de empenho.
- b) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do fornecimento desejado.
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratante com relação ao objeto do contrato.
- d) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- e) Acompanhar a execução deste objeto.
- f) Comunicar as irregularidades observadas na entrega do(s) produto(s), formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações.

21. DO PAGAMENTO DAS FATURAS

21.1. O Município efetuará o pagamento das notas fiscais referentes ao fornecimento objeto deste Termo de Referência em 30 (trinta) dias úteis, a contar da data da liquidação das despesas, conforme Instrução Normativa 01/2024 CGM.

21.1.1. O Município verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da Contratada no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

21.1.2. O Município deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

21.2. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

21.3. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE ou outro que venha a lhe substituir.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - C E P 55125-000 - CNPJ: 11.256.054/0001-39

- 21.4. Ocorrendo o atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração, fica assegurado à Contratada o direito à extinção do contrato conforme art. 137, §2º, inc. IV da Lei nº 14.133/2021.



22. DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 22.1. De acordo com o art. 92, V, da lei 14.133 de 2021, os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma do art. 92, V, da lei 14.133 de 2021.

- 22.2. Na hipótese da possibilidade de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE ou outro que venha a lhe substituir.

- 22.3. A concessão do reajuste fica condicionada à apresentação de requerimento pela Contratada, isentando a Administração de concedê-lo de ofício.

23. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 23.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas nos artigos 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021 e posteriores alterações, conforme os artigos 17 do Decreto Municipal nº 269/2024.

- 23.1.1. Na hipótese de supressão unilateral, não se aplica o disposto no art. 125 da Lei 14.133/2021, que dispõe sobre o limite de 25%, podendo haver supressões de até 100%, conforme faculdade conferida a administração, visto que a ata não gera obrigação de contratar.

- 23.2. As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento do Contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, que passará a integrar o Contrato para todos os fins legais.

24. DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 24.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, conforme disciplinado no art. 18 do Decreto Municipal nº 269/2024.

- 24.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, de acordo com o estabelecido no art. 19 do Decreto Municipal nº 269/2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - C E P 55125-000 - CNPJ: 11.256.054/0001-39

- 24.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, conforme consta no §1º do art.19 do Decreto Municipal nº 269/2024.
- 24.2.2. Na hipótese prevista no subitem anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificação se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.
- 24.3. Caso o preço de mercado supere o registrado na ata e o fornecedor não possa cumprir com as obrigações nela contidas, ser-lhe-á facultado requerer a revisão do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, consoante o disposto no art. 20 do Decreto Municipal nº 269/2024:
- 24.3.1. A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão ou entidade gerenciador a análise e a deliberação a respeito do pedido, bem como eventual negociação do valor proposto.
- 24.3.2. Mediante requerimento do detentor, o gerenciador poderá suspender as autorizações de consumo/adesão à ata de registro de preços durante o período de análise a que se refere ao subitem anterior, resguardando o atendimento dos pedidos pretéritos.
- 24.3.3. Se não houver prova efetiva do desequilíbrio econômico-financeiro e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciador e o fornecedor continuará obrigado a cumprir com os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.
- 24.3.4. Na hipótese de cancelamento do registro de preços o órgão ou entidade gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para manifestarem se têm interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou os serviços, inclusive pelos preços revisados na forma do subitem 24.3.6.
- 24.3.5. Na hipótese de comprovação do disposto no subitem 24.3.1, o gerenciador revisará os preços registrados de acordo com a realidade do mercado, sem repercussão automática dos novos valores registrados sobre os pedidos pretéritos.
- 24.3.6. Caso o detentor não aceite os preços revisados no patamar estabelecido pelo gerenciador, o registro será, total ou parcialmente, cancelado e o detentor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.
- 24.4. Sendo deferido o pedido de reequilíbrio, observadas as condições do subitem 24.3.1 e, na ausência de manifestação por quaisquer dos integrantes do cadastro de reserva, o órgão ou entidade gerenciador efetuará a revisão do preço registrado.





25. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

25.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, consoante o disposto art. 21 do Decreto Municipal nº 269/2024, quando:

- I. Descumprir de forma injustificada as condições da ata de registro de preços ou do instrumento de contratação dela decorrente;
- II. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- III. Sofrer as sanções de impedimento de licitar e contratar, quando aplicada pelo poder executivo municipal, e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos dos incisos III e IV do artigo 156 da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- IV. Não aceitar o preço revisado pelo órgão ou entidade gerenciador;
- V. Passar por alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura que restrinja sua capacidade de cumprir as condições da ata de registro de preços;
- VI. Decretar falência ou insolvência civil, bem como se houver dissolução da sociedade ou falecimento do fornecedor;

25.1.1. Na hipótese prevista no item III do subitem 25.1, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços e não seja diretamente relacionada ao seu descumprimento, o órgão ou a entidade gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

25.1.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

25.1.3. A extinção do registro do fornecedor não afeta os registros dos demais fornecedores registrados de acordo com o cadastro reserva.

25.1.4. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, desde que comprovada de maneira inequívoca, principalmente por meio de provas documentais, precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo, conforme o art. 138, II, §1º da Lei nº 14.133/2021.

26. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

26.1. As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento do Contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, formalizadas previamente





25. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

25.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, consoante o disposto art. 21 do Decreto Municipal nº 269/2024, quando:

- I. Descumprir de forma injustificada as condições da ata de registro de preços ou do instrumento de contratação dela decorrente;
- II. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- III. Sofrer as sanções de impedimento de licitar e contratar, quando aplicada pelo poder executivo municipal, e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos dos incisos III e IV do artigo 156 da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- IV. Não aceitar o preço revisado pelo órgão ou entidade gerenciador;
- V. Passar por alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura que restrinja sua capacidade de cumprir as condições da ata de registro de preços;
- VI. Decretar falência ou insolvência civil, bem como se houver dissolução da sociedade ou falecimento do fornecedor;

25.1.1. Na hipótese prevista no item III do subitem 25.1, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços e não seja diretamente relacionada ao seu descumprimento, o órgão ou a entidade gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

25.1.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

25.1.3. A extinção do registro do fornecedor não afeta os registros dos demais fornecedores registrados de acordo com o cadastro reserva.

25.1.4. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, desde que comprovada de maneira inequívoca, principalmente por meio de provas documentais, precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo, conforme o art. 138, II, §1º da Lei nº 14.133/2021.

26. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

26.1. As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento do Contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, formalizadas previamente

A

através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar o Contrato para todos os fins legais.

27. DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

27.1. O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos art. 104 da lei 14.133/2021, as quais são reconhecidas pela Contratada.

28. DA RESCISÃO CONTRATUAL

28.1. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido, de acordo com o previsto nos Art. 138 da Lei 14.133/2021, incidindo sobre a Contratada as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento contratual.

29. PENALIDADES E SANÇÕES

29.1. O cometimento de irregularidades sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei 14.133/2021.

29.2. O particular ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 da lei 14.133/2021, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I. Advertência;

II. Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 0,5% (meio por cento) do valor do produto não entregue, por dia decorrido, até o limite de 30% (trinta) do valor do produto;
- b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do produto;
- c) Pela demora em substituir o produto rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do produto recusado, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da Contratada em substituir o produto rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição do produto não efetivada nos cinco dias que se seguem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do produto rejeitado;





- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

- 29.3. Impedimento de licitar e contratar com o Poder Executivo do Município e descredenciamento dos sistemas cadastrais de fornecedores do Município, pelo prazo de até 03 (três) anos;
- 29.4. As multas estabelecidas acima podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 30% (trinta) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.
- 29.5. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.
- 29.6. A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores.
- 29.7. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades:
- 29.8. Ficará sujeito as penalidades previstas no art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, sem prejuízo das multas previstas e nas demais cominações legais, o Detentor que agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - C E P 55125-000 - CNPJ: 11.256.054/0001-39

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

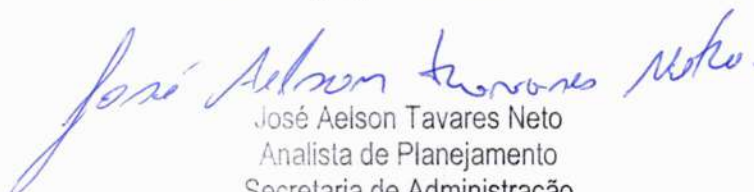
XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

29.9. Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Título IV, Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações e Capítulo II-B do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

29.10. As previsões acima descritas não excluem a possibilidade de sanções previstas na Lei nº 12.846/2013 entre outras, conforme o caso.

Toritama (PE), 03 de abril de 2025.


José Aelson Tavares Neto
Analista de Planejamento
Secretaria de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - C E P 55125-000 - CNPJ: 11.256.054/0001-39

**APÊNDICE I
TERMO DE REFERÊNCIA
ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES**



1. TABELA COM ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

GÁS GLP							
ITEM	SKU	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL
1	12776	461652	COTA PRINCIPAL 75% (AMPLA CONCORRÊNCIA) - Gás GLP (gás de cozinha) em botijões de 13kg - composição básica propano e butano, altamente tóxico e inflamável, tipo a granel comercial, pesando 13 kgs, acondicionado em botijões, suas condições deverão estar de acordo com a Portaria nº 47 de 24/03/99 - ANP E NBR nº 14024 da ABNT.	UNIDADE	795	R\$ 100,00	R\$ 79.500,00
2	12776	461652	COTA RESERVADA 25% (EXCLUSIVO PARA MEI/ ME/EPP) - Gás GLP (gás de cozinha) em botijões de 13kg - composição básica propano e butano, altamente tóxico e inflamável, tipo a granel comercial, pesando 13 kgs, acondicionado em botijões, suas condições deverão estar de acordo com a Portaria nº 47 de 24/03/99 - ANP E NBR nº 14024 da ABNT.	UNIDADE	265	R\$ 100,00	R\$ 26.500,00

VALOR TOTAL GLOBAL: R\$ 106.000,00 (cento e seis mil reais).

02.00 – EXIGÊNCIAS

02.01 - A especificação do GLP no Brasil deve seguir o que estabelece a Resolução ANP nº 825/2020 de 28 de Agosto de 2020.

02.02 - Os vasilhames ficarão em regime de comodato.

02.03 – A distribuidora ou revendedora deverá observar a Norma NBR 15514:200, que dispõe sobre a Área de armazenamento de recipientes transportáveis de gás liquefeito de petróleo (GLP), destinados ou não à comercialização — Critérios de segurança.

02.04 - O recipiente deve permitir visualização e identificação da gravação da validade para a requalificação, conforme estabelecido no subitem 5.1.13 deste RTQ. (Redação dada pela Portaria INMETRO / ME - número 201- de 03/06/2020).

02.05 - Os recipientes deverão atender a Portaria n.º 682, de 21 de dezembro de 2012, que aprova o Regulamento Técnico da Qualidade para Serviço de Inspeção de Recipientes

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - C E P 55125-000 - CNPJ: 11.256.054/0001-89

Transportáveis para Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) realizado por Empresas Distribuidoras de GLP, disponibilizado no site www.inmetro.gov.br.

02.06 – A Resolução ANP nº 40 de 31/07/2014, veda ao distribuidor de GLP o envasamento e a comercialização de recipientes transportáveis de GLP que apresentem requisitos para requalificação.

02.07 – A atividade de revenda de GLP somente poderá ser exercida por pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras que possuir autorização de revenda de GLP outorgada pela ANP e atender, em caráter permanente, ao disposto na Resolução ANP nº 825/2020, que trata dos requisitos necessários à autorização para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP e a sua regulamentação.

02.08 – A atividade de comercialização do objeto deste, deverá dispor de Licença, expedida pela Agência Estadual de Meio Ambiente, conforme disposto na Resolução nº 237/97 do Ministério do Meio Ambiente.

02.09 – A empresas deverão ofertar marcas de distribuidoras outorgadas pela ANP, podendo ser consultada no site <http://www.anp.gov.br/distribuicao-e-revenda/distribuidor/glp/relacao-dos-distribuidores-bases-e-cessoes-de-espaco>.

02.10 – A atividade de distribuição de GLP deverá observar o disposto na Resolução ANP nº 49, de 30/11/2016.

02.11 - O objeto deste Termo de Referência deverá ser entregue pela(s) licitante(s) vencedora(s), nas quantidades solicitadas pelo Órgão Gerenciador/Contratante, de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00hs às 13:00hs, mediante agendamento através do e-mail: seitorcompras@toritama.pe.gov.br, no endereços descritos a seguir:

CENTRO ADMINISTRATIVO: AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, Nº. 1370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA.

CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO: AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, Nº 464, BAIRRO TAVARES MARTINS, TORITAMA-PE.

ENDEREÇO DAS UNIDADES ESCOLARES:

ANTÔNIO MANOEL DA SILVA	TV. MANOEL BORBA, S/N, CENTRO
BELMIRO GONÇALVES	RUA RITA MARIA DO CARMO, S/N, INDEPENDENTE.
EDGAR TORRES	RUA ANA CECÍLIA, S/N, CENTRO.
ELISETE BORBA DA SILVA	LOT. BORBA SILVA, AREAL.
MARIA AURORA	RUA CAPITÃO JOÃO DOS SANTOS, S/N, DUQUE DE CAXIAS
JOSÉ JOTA DE ARAÚJO	AV JOÃO MANOEL DA SILVA
JOSÉ CAETANO	SITIO SANTA MARIA
JOSÉ PAULO DE LIMA	SITIO SÃO JOÃO
JOSÉ MATIAS DA SILVA	RUA JOSÉ VALENTI, 2327, CENTRO
IZÍDIO TAVARES/MARIA GONÇALVES	LOT. IZÍDIO TAVARES
LAURA LOPES TAVARE DA SILVA	RUA PROJETADA, S/N, DEUS É FIEL
NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO	LOT. VALENTIM
NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO	RUA 15 DE NOVEMBRO, DUQUE DE CAXIAS





PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - C E P 55125-000 - CNPJ: 11.256.054/0001-39

RUI BARBOSA	RUA MANOEL BORBA, 169, CEN
CMEI	BAIRRO INDEPENDENTE, AS MARGENS DA RODOVIA PE 90
CMEI	LOTEAMENTO DO PRINCIPE DA PAZ
CRECHE	BAIRRO DO ANTÃO

ENDEREÇO DAS UNIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

SEDE DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	RUA JOÃO CHAGAS, 64, CENTRO
CREAS	RUA JOAO CHAGAS, Nº 133, CENTRO
SCFV PLANALTO	AV. CELSO MARQUES DE ANDRADE,
CRAS	AV. PROJETADA N 295 LOT PLANALTO
ESPAÇO CENTRAL	RUA JOAO CHAGAS, CENTRO
SCFV DO ANTÃO	RUA SEVERINO ANTÃO N 84

ENDEREÇO DAS UNIDADES DE SAÚDE:

HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	AVENIDA JOÃO MANOEL DA SILVA
POLICLÍNICA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO	AVENIDA JOAO MANOEL DA SILVA
CASA DE APOIO	RUA JORNALISTA EDMUNDO BITENCOURT, 15 BOA VISTA -RECIFE-PE
CAPS	RUA HENRIQUE TAVARES, 45
UBS SÃO JOÃO	RUA PROJETADA, 151
UBS FAZENDA VELHA	RUA MAERIA ETIENE DA SILVA, 65
UBS INDEPENDENTE	RODOVIA PE 90, Nº 569
UBS CENTRO 1	RUA MANOEL TENÓRIO, 87
UBS CENTRO 2	RUA JOSÉ TENÓRIO DA SILVA S/N - LOT. ANTÃO
UBS CENTRO 3	RUA DO COMÉRCIO - CENTRO
UBS COQUEIRAL	RUA MARIA DO SOCORRO FLORO PEREIRA, N 16
UBS COQUEIRAL	RUA SEVERINO JOSÉ DA SILVA, S/N
UBS DEUS É FIEL	AVENIDA PERNAMBUCANO, S/N
UBS COHAB	AVENIDA PREFEITO CELSO MARQUES DE ANDRADE, 324

ENDEREÇO DAS UNIDADES CONVÊNIADAS DE ORDEM SOCIAL:

DELEGACIA CIVIL	AVENIDA SEVERINO IZIDIO PEREIRA, LOT. MARIA BAÍA
-----------------	--

Toritama-PE, 03 de abril de 2025

José Aelson Tavares Neto
José Aelson Tavares Neto
Analista de Planejamento
Secretaria de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP: 55125-000 - CNPJ: 11.256.054/0001-39

APÊNDICE II DO TERMO DE REFERÊNCIA
MEMÓRIA DE CÁLCULO

GÁS GLP													
ITEM	SKU	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE CONSUMIDA POR SECRETÁRIAS						MARGEM DE SEGURANÇA (b)		TOTAL GERAL (d) = a.2 x b.1
					QUANTIDADES ANTERIOR	SEDUC	FMS	SAD	CONSUMO DE (12 MESES) (a.1)	FATOR DE MULTIPLICAÇÃO (b.1)	PERCENTUAL (b.2)		
1	12776	461652	Gás GLP (gás de cozinha) em botijões de 13kg - composição básica propano e butano, altamente tóxico e inflamável, tipo a granel comercial, pesando 13 kgs, acondicionado em botijões, suas condições deverão estar de acordo com a Portaria nº 47 de 24/03/99 - ANP E NBR nº 14024 da ABNT.	UNIDADE	1060	474	59	312	30	875	110%	10%	1060

OBS: O quantitativo utilizado nesta licitação foi mantido com base na licitação anterior, uma vez que o mesmo supriu integralmente as necessidades do ano passado. Além disso, foram acrescidas novas escolas e creches à rede de atendimento, o que reforça a necessidade de continuar com o quantitativo anterior, uma vez que ele já se mostrou adequado e suficiente para as demandas da rede, mesmo com as adições. Dessa forma, optou-se por manter o quantitativo utilizado, já que ele se mostrou eficiente para cobrir tanto as necessidades já previstas quanto as novas demandas.

Técnicas de previsão de demanda utilizadas:

PREDILEÇÃO⁽¹⁾:

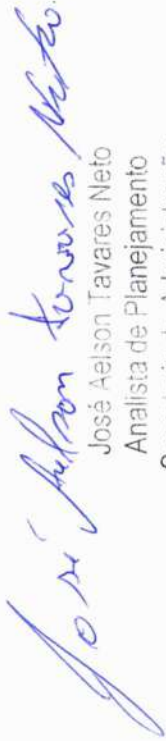
Foi utilizada mediante informações qualitativas, tais como pesquisas de opinião e informações prestadas por funcionários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - C.E.P. 55125-000 - CNPJ: 11.256.054/0001-39

Toritama - PE, 03 de abril de 2025


José Aelson Tavares Neto
Analista de Planejamento
Secretaria de Administração



APÊNDICE III
TERMO DE REFERÊNCIA
MAPA DE PREÇOS

GÁS GLP										
ITEM	SKU	CATMAT	DESCRIPTIVO RESUMIDO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR	DESVIO PADRÃO	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO	TOTAL
1	12776	461652	Gás GLP (gás de cozinha) em botijões de 13kg - composição básica propano e butano, altamente tóxico e inflamável, tipo a granel comercial, pesando 13 kgs, acondicionado em botijões, suas condições deverão estar de acordo com a Portaria nº 47 de 24/03/99 - ANP E NBR nº 14024 da ABNT.	KG	1060	R\$ 100,00	50,00	100%	R\$ 100,00	R\$ 106.000,00
VALOR TOTAL						R\$ 106.000,00				

Toritama (PE), 03 de abril de 2025
Carlos Eduardo Silva Ferreira
Auxiliar de Gestão
Secretaria de Administração









MÉDIA PONDERADA Foi utilizada para descobrir o valor médio de um conjunto de dados sem que haja grandes distorções no seu resultado.